

ESTATUTO SOCIAL



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE GAROPABA/SC**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
realizada no dia 14/04/2022



Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/04/2022

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GAROPABA/SC - SINTRAG

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Garopaba/SC – SINTRAG, com sede e foro na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, na Rua São Bom Jesus, s/n.º, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.695.376/0001-68, fundado em 13/06/1995, é uma entidade civil de natureza sindical, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto, com duração por prazo indeterminado, constituído para fins de organização, proteção, defesa, reivindicação, coordenação e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Garopaba, tendo como princípios básicos a liberdade sindical, a solidariedade de classe, a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

§ 1º - A base territorial do SINTRAG compreende todos os trabalhadores no serviço público municipal de Garopaba que sejam EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS e INATIVOS e PENSIONISTAS.

§ 2º - Os servidores CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO e os admitidos como COMISSIONADOS terão igualdade em direitos, EXCETO O DIREITO A VOTO E PARTICIPAÇÃO EM ELEIÇÃO DE DIRETORIA.

Art. 2º - O SINTRAG tem por finalidade precípua unir os trabalhadores na luta por melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical, e atuar na defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - O SINTRAG representa, em juízo ou fora dele, a categoria profissional dos trabalhadores no serviço público da Administração Direta e Indireta do Município de Garopaba.

Art. 4º - As fontes de recursos para a manutenção da entidade são a contribuição sindical mensal dos seus associados, as taxas administrativas de parcerias celebradas mediante contratos e convênios, os rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes de recursos que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Todas as receitas do Sindicato serão destinadas à manutenção das suas finalidades essenciais.



SEÇÃO II – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - São prerrogativas e deveres do SINTRAG:

I – Promover e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria e de seus associados, como substituto processual, independentemente de autorização específica dos substituídos;

II - Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e outros institutos afins, visando a obtenção de melhorias para a categoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais e/ou deles originadas;

III - Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive nos locais de trabalho;

IV - Estabelecer mensalidades, contribuições e taxas a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais;

V - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

VI - Associar-se e filiar-se ou não a organizações sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante aprovação dos filiados em assembléia com maioria simples dos votos dos presentes;

VII - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VIII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

IX - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais de homens e mulheres;

X - Estabelecer negociação com Administração Direta, Autarquias, Fundações e empresas públicas do Município de Garopaba e demais entidades competentes, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XI - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

XII - Colaborar com os órgãos públicos, visando à consecução dos interesses nacionais;

XIII - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

XIV - Propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;

XV - Promover congressos, seminários, encontros, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

XVI - Combater a privatização dos serviços públicos;

XVII - Fiscalizar a aplicação de normas de higiene, segurança e respeito físico e moral dos trabalhadores;

XVIII - Manter serviço de assessoria e consultoria jurídica para os filiados em ações coletivas ou individuais que envolvam seus interesses jurídico-funcionais na forma do respectivo regulamento expedido pela entidade e/ou contrato de prestação de serviços mantidos pela entidade com os respectivos advogados.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º- Poderão associar-se ao SINTRAG todos os trabalhadores do serviço público municipal da administração Direta e Indireta do Município de Garopaba, mediante entrega diretamente ao sindicato, da ficha de filiação devidamente preenchida.

§ 1º - São considerados trabalhadores do serviço público municipal, aqueles compreendidos na base territorial estabelecida no §1 do artigo 1º.

§ 2º - Os associados e os diretores eleitos da entidade não respondem subsidiariamente e/ou solidariamente pelas dívidas e obrigações sociais da entidade.

§ 3º - O associado suspenso por falta grave manterá os direitos associativos ficando desobrigado ao pagamento das mensalidades, que deverão ser salgadas no caso de retorno ao trabalho.

§ 4º - O associado que passar a gozar de licença para tratar de assuntos particulares perderá, automaticamente, os seus direitos associativos, sendo os mesmos retomados no retorno ao trabalho.

§ 5º - O associado em serviço de caráter temporário manterá os direitos associativos quando o intervalo entre o final de um contrato e o início do próximo não for superior a 90 (noventa) dias, facultando o pagamento das mensalidade neste período.

§ 6º - O associado que solicitar o seu desligamento perderá, automaticamente, os seus direitos associativos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pelo SINTRAG;

II - Gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo SINTRAG;

III - Requerer à Diretoria Colegiada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos e limites deste Estatuto;

IV - Representar, por escrito, perante os órgãos de administração sindical, sobre assunto relativos à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional, ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

V - Requerer todos os benefícios e direitos previstos neste Estatuto;

VI - Utilizar-se das dependências do SINTRAG para as atividades compreendidas neste Estatuto;

VII - Requerer informações, esclarecimentos e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Colegiada;

VIII - Votar e ser votado em eleições de representações do SINTRAG, desde que tenha no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de realização das eleições, esteja em pleno gozo dos direitos sociais, esteja com as mensalidades em dia, não tenha sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto a pelo menos 01 (um) ano do pleito eleitoral e que não tenha comprovadamente lesado o patrimônio público;



IX - Participar, com direito a voz e voto, nas assembleias do SINTRAG, respeitadas as demais determinações previstas neste Estatuto;

X - Recorrer das decisões da Diretoria Colegiada e das Assembleias Gerais às instâncias superiores, no prazo de 60 dias do fato que deu origem ao recurso;

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático ao SINTRAG no ato de sua associação;

II - Pagar pontualmente a mensalidade e contribuições estipuladas;

III - Cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto;

IV - Zelar pelo patrimônio do SINTRAG e pela sua correta aplicação;

V - Comparecer às reuniões, assembleias e congressos convocados pelo SINTRAG;

VI - Comunicar por escrito o seu desligamento do quadro social do SINTRAG.

§ 1º - O associado que tenha se desligado e resolva, por iniciativa própria, retornar ao quadro social deverá aguardar o prazo previsto no inciso VIII, do Art. 7º, para votar e ser votado.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social e suspensão ou perda de mandato, quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, aos objetivos sindicais ou às decisões das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, garantindo a todos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A falha ou desrespeito cometido pelo associado deverá ser apreciada em Assembleia Geral convocada para este fim e competirá decidir por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes.

§ 2º - A penalidade será sugerida pela Diretoria Colegiada e aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Ao associado afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral e garantido o direito a voto, bem como idêntica sujeição aos deveres.

Art. 11 - O associado que deixar a categoria perderá seus direitos associativos após 30 (trinta) dias da comunicação oficial da demissão, exoneração ou abandono do cargo.

§ 1º - Quando em litígio administrativo ou judicial para reintegração o trabalhador será considerado associado ao SINTRAG, garantida a prestação dos serviços pela assessoria jurídica, até o trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 2º - A utilização dos demais serviços prestados pela Entidade dependerá do pagamento da mensalidade vigente à época do desligamento.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - Compõem a estrutura organizacional:

- I** - A Assembleia Geral;
- II** - A Diretoria Colegiada;
- III** - O Conselho Deliberativo;
- IV** - O Conselho Fiscal;
- V** - O Congresso;
- VI** - Os Representantes Sindicais;
- VII** - O Conselho de Ética.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, constitui órgão máximo de deliberação da categoria, e será convocada por edital no prazo mínimo de 03 (três) e, no máximo, 15 (quinze) dias, na forma do presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

§ 2º - Participam da Assembleia Geral todos os servidores públicos municipais de Garopaba filiados ao SINTRAG, quites com suas obrigações estatutárias, com direito a voz e voto, e os demais servidores, com direito a voz, conforme definido neste Estatuto.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** - Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso de Delegados;
- II** - Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelo SINTRAG;
- III** - Autorizar a alienação de bem imóvel do SINTRAG desde que seja para compra, abatimento ou quitação de bens imóveis;
- IV** - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, em grau de recurso, ou por determinação contida no presente Estatuto;
- V** - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em data-base ou fora dela;
- VI** - Julgar todos os recursos em pedidos de punição da Diretoria Colegiada, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos filiados;
- VII** - Decidir sobre a filiação do SINTRAG à organização de grau superior;
- VIII** - Fixar a mensalidade a ser cobrada dos filiados;
- IX** - Aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria Colegiada, referente a cada exercício financeiro findo, em caso de rejeição das mesmas pelo Conselho Fiscal.



Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada:

I - Em primeira convocação, com presença de no mínimo 2/3 (um terço) dos filiados em condições de voto;

II - Em segunda convocação, após intervalo de 00h30min (trinta minutos) da primeira, com qualquer número, exceto nos casos tratados nos incisos, VIII e IX, do artigo anterior, em que é necessária a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos filiados em condições de voto.

Parágrafo Único - A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-a:

I - Ordinariamente, por convocação da Diretoria Colegiada:

a) - No primeiro quadrimestre de cada exercício, para conhecimento do relatório, balanço e prestação de contas apresentada pela Diretoria Colegiada, bem como a análise feita pelo Conselho Fiscal e, na hipótese da rejeição das mesmas, deliberar sobre os seus desdobramentos, e sobre a aprovação do orçamento para o exercício;

b) - Anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre o dissídio, a pauta de reivindicações e análise de condições de trabalho;

c) - Quadrienalmente, até 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do Congresso, para deliberação sobre a sua pauta;

d) - Quadrienalmente, a no mínimo 120 dias do término do mandato para definir as datas de convocação e realização da Eleição Sindical para a composição da Diretoria Colegiada e eleger a Comissão Eleitoral para Coordenar o processo eleitoral.

II - extraordinariamente, sempre que necessário:

a) - Para deliberar sobre assuntos não constantes da pauta, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes;

b) - Para deliberar sobre os assuntos definidos no respectivo Edital de Convocação;

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea b, do inciso I, do presente artigo, poderão participar todos os integrantes da categoria, garantindo-se a todos o direito de voz e voto.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - Pela Diretoria Colegiada do SINTRAG;

II - Por abaixo-assinado dos filiados da categoria cujo número de assinaturas corresponda a 1/5 (um quinto) do total;

III - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;

IV - Pelo Conselho Deliberativo, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, convocada por quaisquer das instâncias previstas nesse Estatuto, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Colegiada do SINTRAG através dos seus boletins e editais publicados em jornais de circulação local e/ou por meio eletrônico no site e redes sociais da entidade, num prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido.

Art. 18 - A convocação de Assembleia Geral far-se-á através da afixação do Edital de Convocação na sede do SINTRAG e divulgação nos locais de trabalho de circulação dos servidores e, quando necessário, por exigência legal, por publicação em jornal de circulação local e/ou no site e redes sociais do sindicato.

Art. 19 - Serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral as propostas que obtiverem maioria simples entre os presentes.

Parágrafo Único - Podem participar da Assembleia Geral Extraordinária somente os associados ao SINTRAG, ou todos os membros da categoria, com direito a voz e voto, definida essa participação no edital de convocação.

Art. 20 - A decisão de paralisação da categoria, tanto de forma geral como de forma parcial, será decidida em Assembleia Geral convocada para este fim, com o mesmo quorum definido no Art. 15 deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 21 - A Diretoria Colegiada é órgão executivo do SINTRAG e será composta por 08 (oito) membros titulares e 07 (sete) suplentes, um para cada Diretoria e excluindo-se o Presidente, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A Diretoria Colegiada é composta por:

- I - Presidente;
- II - Diretor Geral e Administrativo;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Comunicação;
- V - Diretor de Assuntos da Educação;
- VI - Diretor de Assuntos da Saúde;
- VII - Diretor de Assuntos da Segurança no Trabalho;
- VIII - Diretor de Transporte e Infraestrutura.

Art. 23 - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, cabem à Diretoria Colegiada a administração e a representação do SINTRAG.

Art. 24 - Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão adotadas por maioria, ou seja, 50% mais um de votos dos membros efetivos.



Art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 04 (quatro) anos, mediante processo eleitoral, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - Administrar o sindicato, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II - Cumprir, em conjunto com as demais instâncias deliberativas do SINTRAG, as diretrizes gerais e a política sindical a ser adotada;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua integridade e utilização;

V - Representar a categoria nas negociações trabalhistas;

VI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês com todos os membros titulares e suplentes, deliberando por maioria e registradas em atas, lavradas em livro próprio, e assinadas ao final dos trabalhos pelos diretores presentes;

a) - Perderá automaticamente o mandato, o membro da diretoria que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses.

VII - Sugerir o Plano de Ação Sindical Anual para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter no mínimo o seguinte:

a) - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo SINTRAG;

b) - As prioridades, orientações e metas a serem cumpridas durante a gestão.

VIII - Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

IX - Convocar, participar e fazer proposições em todas as reuniões do Conselho Deliberativo;

X - Analisar e cadastrar as propostas de filiações de qualquer integrante da categoria, sem distinção, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as à Assembleia Geral em caso de recurso;

XI - Participar das assembleias, reuniões de delegados e congressos;

XII - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII - Efetuar despesas sem revisão orçamentária, com posterior aprovação do Conselho Fiscal, em valores não superiores a 10 (dez) pisos nacionais do salário vigente na data de sua realização;

XIV - Convocar, durante o período de sua gestão, de forma ordinária e/ou extraordinária, o Congresso da Categoria, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

XV - Submeter mensalmente ao Conselho Fiscal, para exame e posterior aprovação, as contas do SINTRAG e, anualmente, a prestação de contas do exercício;

XVI - Criar núcleos e assessorias técnicas, se necessário, para o bom desempenho das atividades do SINTRAG;

XVII - Acompanhar as deliberações da administração pública de todas as secretarias, fundos, fundações e autarquias, bem como os editais de concurso público, a celebração de contratos temporários dos profissionais e a realização de cursos de capacitação dentro de cada área de atuação.

Art. 27 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirá as funções, cumulativamente, o Diretor Geral e Administrativo.



§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, este será preenchido pelo Diretor Geral e Administrativo.

§ 2º - Para os demais cargos da Diretoria Colegiada, assumirão as vacâncias os seus respectivos suplentes.

Art. 28 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Colegiada e na ausência de seus substitutos legais para assumirem os mandatos, será a mesma considerada destituída.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput, se convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão integrada por 03 (três) filiados quites com suas obrigações, que terá a incumbência de organizar e convocar as eleições sindicais num prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo essa Comissão também gerir as atividades essenciais do SINTRAG nesse período.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Representar o SINTRAG perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes e outorgar procurações judiciais;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e as Assembleias Gerais;

IV - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros de registros utilizados pelo SINTRAG;

V - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que formalmente aprovadas pela Diretoria Colegiada;

VI - Conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques, liberar transações por meio eletrônico na(s) conta(s) bancária(s), como transferências e pagamentos, bem como outros títulos;

VII - Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

VIII - Admitir e demitir funcionários do SINTRAG, após deliberação e aprovação formal da Diretoria Colegiada;

IX - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira do SINTRAG;

X - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de Delegados, Assembleias, Congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;

XI - Promover as relações intersindicais do SINTRAG com outros sindicatos e demais entidades congêneres em todos os níveis;

XII - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias;

Art. 30 - São atribuições do Diretor Geral e Administrativo:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Zelar pelo patrimônio do SINTRAG, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;

III - Auxiliar a Diretoria Colegiada nas tarefas de administração do SINTRAG;

IV - Coordenar e orientar a elaboração do Plano de Ação Sindical Anual previsto no inciso VII, do



artigo 26º, deste Estatuto;

V - Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e de recursos humanos do SINTRAG, bem como a direção sobre os funcionários;

VI - Elaborar e manter atualizado o balanço de bens patrimoniais do SINTRAG;

VII - Manter organizado o banco de dados das informações pertencentes ao SINTRAG, a fim de auxiliar a Diretoria Colegiada nas tomadas de decisões;

VIII - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IX - Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e das Assembleias Gerais as atas e promover sua leitura;

X - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;

XI - Propor e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras e encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados por este Estatuto;

XII - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

Art. 31 - São atribuições do **Diretor Financeiro**:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Administrar e zelar pelos recursos financeiros do SINTRAG;

III - Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do SINTRAG;

IV - Organizar e responsabilizar-se pelos setores de tesouraria e contabilidade do SINTRAG;

V - Apresentar à Diretoria Colegiada proposta de orçamento, plano de despesas e relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

VI - Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, liberar transações por meio eletrônico na(s) conta(s) bancária(s), como transferências e pagamentos, bem como outros títulos;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;

VIII - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;

IX - Autorizar pagamentos e recebimentos;

X - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

XI - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

Art. 32 - São atribuições do **Diretor de Comunicação**:



- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - Coordenar e manter a divulgação das atividades do SINTRAG, por meio eletrônico no site e redes sociais da entidade, e por outros meios de comunicação e da mídia promocional existente;
- III** - Acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Município, do Estado, da União e dos jornais e periódicos de grande circulação, para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria, formando e organizando assim arquivos de pesquisas e consultas;
- IV** - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
- V** - Sugerir pautas para os informativos do SINTRAG e manter as publicações por meio eletrônico no site e redes sociais da entidade;
- VI** - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VII** - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;
- VIII** - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

Art. 33 - São atribuições do **Diretor de Assuntos da Educação**:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - Auxiliar a Diretoria Colegiada nas questões que abrangerem a Rede Municipal de Ensino;
- III** - Acompanhar as deliberações da Administração Pública, representada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os Editais de Concursos Públicos, a celebração de contratos temporários de educadores e a realização de cursos de capacitação dentro de sua área de atuação;
- IV** - Agendar reuniões nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino para melhor administrar as reivindicações da categoria;
- V** - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;
- VI** - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VII** - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

Art. 34 - São atribuições do **Diretor de Assuntos da Saúde**:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - Auxiliar a Diretoria Colegiada nas questões que abrangerem a Rede Municipal de Saúde;
- III** - Acompanhar as deliberações da Administração Pública, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os Editais de Concursos Públicos, a celebração de contratos temporários de profissionais da saúde e a realização de cursos de capacitação dentro de sua área de atuação;
- IV** - Agendar reuniões nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde para melhor administrar as



reivindicações da categoria;

V - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;

VI - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VII - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

Art. 35 - São atribuições do **Diretor de Assuntos de Segurança no Trabalho**:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Obter, junto ao setor da Secretaria Municipal de Administração, as informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos e acompanhar os respectivos processos;

III - Fazer o levantamento estatístico dos acidentes ocorridos em serviço e propor, a partir do resultado obtido, medidas de melhoria das condições de trabalho e de segurança;

IV - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Município, especialmente no que tange às perícias médicas;

V - Promover discussões e o desenvolvimento de políticas de estruturação dos serviços visando a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores;

VI - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;

VII - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VIII - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

Art. 36 – São atribuições do **Diretor de Transporte e Infraestrutura**:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Auxiliar a Diretoria Colegiada nas questões que abrangerem os Servidores das áreas de transporte e infraestrutura;

III - Acompanhar as deliberações da Administração Pública, bem como os Editais de Concursos Públicos, a celebração de contratos temporários de profissionais das áreas afins e a realização de cursos de capacitação;

IV - Agendar reuniões nos locais de trabalho para melhor administrar as reivindicações da categoria;

V - Propor planos de ação do SINTRAG, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

VI - Auxiliar as outras Diretorias do SINTRAG nas reuniões de delegados, Assembleias, congressos e informar das reivindicações captadas junto à categoria a todos os Diretores;

VII - Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;



VIII - Representar o SINTRAG nos Conselhos Municipais e nas Comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Suplente auxiliar nas tarefas desta Diretoria e substituí-la quando do seu impedimento, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 - O Conselho Deliberativo é a instância deliberativa intermediária entre a Diretoria do sindicato e a sua base territorial, sendo assim constituído:

I - A Diretoria Colegiada;

II - O Conselho Fiscal;

III - Os representantes sindicais eleitos na forma deste estatuto.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, e de forma extraordinária sempre que necessário.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente:

I - Pela Diretoria Colegiada;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 40 - O quórum para instalação do Conselho Deliberativo é igual à maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá, entre seus pares, um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões sem justo motivo será destituído, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das categorias em todas as suas instâncias;

II - Deliberar sobre todos os assuntos para os quais seja convocado pela Diretoria Colegiada do SINTRAG, desde que estas não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;

III - Aprovar e alterar a elaboração do seu calendário anual de atividades;

IV - Deliberar sobre suplementação do orçamento anual do SINTRAG, limitando-se a 30% (trinta por cento) do seu total;



- V - Contribuir para organização e encaminhamento de todas as atividades aprovadas pelas instâncias do SINTRAG;
- VI - Escolher Delegados Representantes para atuar junto aos órgãos sindicais de grau superior;
- VII - Receber denúncias;
- VIII - Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou assessorias especializadas por ele criadas;
- IX - Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições;
- X - Aplicar as penalidades deste Estatuto;
- XI - Propor alterações deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal do SINTRAG será composto 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, que comporão a chapa da Diretoria Colegiada, e com mandato coincidindo com o mesmo período de mandato da Diretoria Colegiada da qual fez parte da chapa.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTRAG;
- III - Analisar e aprovar os balanços anuais e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, encaminhando-os junto com o parecer à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com a publicação dos mesmos de forma eletrônica no site e nas redes sociais do SINTRAG e afixação na sede do SINTRAG;
- IV - Fiscalizar a aplicação das verbas do SINTRAG utilizada pela Diretoria Colegiada;
- V - Emitir parecer e seguir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil do SINTRAG, sempre que solicitado pela Diretoria Colegiada;
- VI - Requerer a convocação de Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada do SINTRAG, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- VII - Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Colegiada, que será posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- VIII - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal do SINTRAG.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria Colegiada do SINTRAG convocará Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.



Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, e de forma extraordinária sempre que necessário, bem como ao final da gestão, para emitir o Parecer sobre as contas finais.

Art. 46 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal, entre si, elegem o presidente e o secretário.

SEÇÃO V - DO CONGRESSO

Art. 47 - O congresso tem como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, e deliberar sobre programas de trabalho do Sindicato, sendo realizado até o final do segundo ano de mandato de cada gestão, sob pena de perda de mandato da Diretoria Colegiada que não o convocar, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 48 - A pauta e data no Congresso bem como os critérios de participação serão definidos em Assembleia Geral, que designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria Colegiada nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do início do Congresso, nos termos do art. 16, I, c, deste Estatuto.

Art. 49 - O regimento interno do Congresso não poderá se contrapor ao presente Estatuto.

Art. 50 - Qualquer associado inscrito no Congresso terá direito a apresentar teses sobre os temas aprovados.

SEÇÃO VI - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 51 - O SINTRAG terá representantes sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com o número de associados lotados num determinado prédio ou local, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os representantes sindicais serão eleitos por local de trabalho pelos associados do respectivo local de trabalho logo após a posse de nova Diretoria Colegiada, através de assembleias específicas, sendo condição primordial a filiação ao SINTRAG para a elegibilidade.

§ 2º - O mandato dos representantes sindicais será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria Colegiada.

§ 3º - Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo do SINTRAG deverá ser comunicado, para que faça nova eleição para escolha de substituto.

§ 4º - O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições dos representantes sindicais;

§ 5º - O representante sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento do local de trabalho que o elegeu, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 52 - São atribuições dos Representante Sindicais:



- I** - Representar o SINTRAG no seu local de trabalho;
- II** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Colegiada as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;
- III** - Promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;
- IV** - Promover a sindicalização dos servidores lotados no respectivo local de trabalho;
- V** - Repassar para a categoria as informações da Diretoria Colegiada, no âmbito da sua circunscrição;
- VI** - Promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar os problemas e as reivindicações específicas dos representados, e encaminhá-los à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Deliberativo;
- VII** - Participar das reuniões, assembleias, cursos, congressos e outras atividades convocadas pelo SINTRAG;
- VIII** - Participar ativamente nas Campanhas Salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O representante sindical eleito para o Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, “ad referendum” do local de trabalho que o elegeu.

Art. 53 - São eleitos para representantes sindicais:

I - 01 (um) representante sindical nos locais de trabalho, com previsão de suplente.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os mais votados por maioria simples, e não havendo possibilidade de concorrência devido ao número insuficiente de inscritos em um determinado local de trabalho, tornar-se-á dispensada a eleição de representantes sindicais, considerando-se eleitos aqueles que realizaram a inscrição.

Art. 54 - O representante sindical poderá ser destituído por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados do local de trabalho que o elegeu.

Parágrafo Único - A solicitação de destituição deverá ser fundamentada garantindo-se o amplo direito de defesa ao representante sindical, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 55 - Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá apresentar denúncia de atos contrários ao presente Estatuto ou aos objetivos sindicais praticados por filiados, inclusive membros de órgãos diretivos do SINTRAG, ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Apresentada a acusação por escrito contendo a descrição da conduta, indicação da autoria e dos elementos de prova, o Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão de Ética, composta por 05 (cinco)



dos seus membros, através de votação direta, os quais poderão, com base em fundadas razões, suspender o mandato do acusado, na hipótese de se tratar de membro de órgão diretivo, até o término do processo de apuração, para evitar dano de impossível ou difícil reparação à entidade.

§ 2º - A penalidade será determinada pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvida a Comissão de Ética, desde que tenha sido aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) daquele órgão, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

§ 3º - O associado terá direito à ampla defesa em todas as instâncias de apuração da falta.

§ 4º - A assessoria jurídica do sindicato não poderá atuar em casos do Conselho de Ética.

Art. 56 - No processo de apuração deverá ser assegurado ao interessado o pleno direito ao contraditório, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa e requerimento de diligências, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da acusação que lhe é feita.

Parágrafo Único - O acusado será noticiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de instauração do processo correspondente, do teor da acusação, bem como de eventual suspensão liminar de seu mandato, por meio de citação pessoal, se presente ou por edital, se ausente.

Art. 57 - O julgamento do recurso eventualmente interposto caberá à Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias após o transcurso do prazo para a apresentação da defesa do acusado.

§ 1º - O julgamento do recurso será realizado através de voto direto, dando-se a decisão por maioria simples dos presentes, sendo a mesma irrecorrível.

§ 2º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 58 - Concluído o processo de apuração, suas decisões serão tornadas públicas com divulgação por meio eletrônico no site e nas redes sociais do SINTRAG.

CAPÍTULO IV **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 59 - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o mandato nos seguintes casos, mediante apuração da forma prevista na seção VII, do Capítulo III, podendo ser destituída no todo ou em parte, a qualquer tempo:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social do SINTRAG;

II - Violação deste Estatuto;

III - Abandono de função;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo.

V - Não acatamento das decisões da Assembleia Geral;

VI - Especificamente aos cargos de Presidente e o Diretor Geral e Administrativo titular, é **VEDADA** a ascensão e/ou manutenção de cargo comissionado, função gratificada ou quaisquer funções de confiança



junto à administração municipal.

VII - Através de abaixo-assinado contendo as assinaturas de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados.

Parágrafo Único - Será considerado abandono de função a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria Colegiada, quando formalmente convocadas.

Art. 60 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 - A declaração da perda do mandato será afixada na sede e divulgada por meio eletrônico no site e nas redes sociais do SINTRAG.

Art. 62 - Decorridos 05 (cinco) dias de afixação da declaração e da divulgação por meio eletrônico no site e nas redes sociais do SINTRAG, de perda do mandato, a Diretoria Colegiada expedirá edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre rafação ou não da perda do mandato.

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

Art. 63 - A vacância do cargo é declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

I - Perda de mandato;

II - Renúncia ao exercício do cargo;

III - Falecimento.

Art. 64 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercício será declarada pela Diretoria Colegiada em até 72 (setenta e duas) horas após ocorrer e, nos casos previstos neste Estatuto, após decisão da Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral.

Art. 65 - A vacância do cargo por renúncia será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 66 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 67 - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada procederá com a substituição do Diretor titular pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo de Presidente, observar-se-á o disposto no § 1º do Art. 27.



Art. 68 - Em caso da vacância de 50% (cinquenta por cento) dos suplentes da Diretoria Colegiada, a substituição dos mesmos será processada por eleição em Assembleia Geral especificamente convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - No caso de afastamento temporário, superior a 30 (trinta) dias, assegura-se o retorno ao substituído ao seu cargo mediante a justificativa formal para o afastamento.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 70 - Constituem-se como patrimônio do SINTRAG:

- I** - As mensalidades e contribuições dos associados;
- II** - As doações e legados;
- III** - Os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV** - As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Será constituído um fundo de reserva, num montante correspondente à disponibilidade financeira de cada mês.

Art. 71 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação, e serão consignadas em folha de pagamento dos associados, mediante autorização expressa, no valor correspondente ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o vencimento básico para servidores ATIVOS e 0,5% (meio por cento) sobre os proventos de aposentadoria e pensão para os INATIVOS e PENSIONISTAS.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Colegiada, que será submetido à aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 72 - O dirigente sindical, o empregado do SINTRAG ou o filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 73 - Os bens móveis que constituem o patrimônio do SINTRAG serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 74 - Para alienação, locação, ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria Colegiada realizará avaliação prévia.

§ 1º - A venda ou troca de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A venda ou troca de bem imóvel previamente aprovada na forma do parágrafo anterior dependerá de aprovação da Assembleia Geral para sua efetivação.



Art. 75 - Os membros da Diretoria Colegiada, no exercício das prerrogativas e deveres junto ao SINTRAG, terão direito a ajuda de custo para atividades sindicais, nos limites da disponibilidade de caixa da Entidade, bem como de diárias para o deslocamento além da base territorial de atuação.

Parágrafo Único - A normatização dos direitos previstos no caput deste artigo será feita por ocasião da elaboração de Regimento Interno do SINTRAG.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 76 - O Presidente do SINTRAG deve convocar Assembleia Geral Ordinária no prazo de 180 a 120 dias antes do término do mandato para definir as datas de convocação e realização da Eleição Sindical para a Composição da Diretoria Colegiada e eleger a Comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral.

§ 1º - O processo eleitoral deve respeitar os seguintes prazos e procedimentos:

I - A Convocação da Eleição Sindical deve ser realizada de 120 a 90 dias antes do término do mandato;

II - No mesmo prazo do caput deste artigo será publicado o aviso resumido do Edital, por meio eletrônico no site e nas redes sociais do SINTRAG, além de ser fixado na sede do SINTRAG e distribuído em reunião de delegados sindicais, especialmente convocada para este fim.

III - Devem constar no Edital de convocação os seguintes dados:

1. - Data, horário e locais de votação;
2. - Prazo para registro das chapas;
3. - Horário de funcionamento da secretaria do SINTAG;

IV - O SINTRAG deve usar todos os meios possíveis de divulgação do processo eletivo.

§ 2º - A eleição Sindical deve acontecer entre 90 e 30 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 77 - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede do SINTRAG até 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - As inscrições requeridas serão endereçadas em requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de titular da chapa, anexando ficha com a relação nominal, o número do CPF e a assinatura de todos os membros e seus respectivos cargos, sendo estes apresentados em 2 (duas) vias.

§ 2º - Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não preencher todos os cargos efetivos e suplentes da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal.

§ 3º - As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 01 (um), obedecendo à ordem de registro, e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 4º - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para saná-la no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 78 - O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas consignando em ordem



numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No dia útil subsequente ao último dia de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas, que será afixada no mural do SINTRAG e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação de candidatura.

§ 2º - Qualquer ocorrência que afete a composição da chapa, como renúncia formal ou morte, será comunicada a(s) chapa(s) concorrente(s) para que proceda a substituição das vacâncias no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da comunicação. Caso não proceda a substituição no prazo determinado a chapa não concorrerá ao pleito.

Art. 79 - Não havendo registro de chapa no prazo apropriado, a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, convocará nova eleição seguindo os mesmos critérios.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 - A comissão eleitoral será composta de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme alínea “d” do art. 16 deste estatuto, e mais um representante de cada chapa registrada, a ser indicado no ato de inscrição das mesmas.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral deverão ser integrantes da categoria filiados ao SINTRAG.

§ 2º - Na primeira reunião a comissão deve eleger o Presidente da mesma, como também definir a organização dos trabalhos, podendo solicitar apoio de assessoria.

Art. 81 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos:

I - Garantia de acesso de representante e fiscal das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - Garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINTRAG, disponibilizando as chapas concorrentes a relação atualizada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da realização das eleições;

Art. 82 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá amplos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação necessária à realização do pleito.

SEÇÃO III - DA ELEGIBILIDADE

Art. 83 - Os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os filiados que estejam quites com seus direitos sindicais observados o disposto nos artigos 6º, 7º e 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos filiados aposentados ou licenciados do trabalho por qualquer motivo, desde que mantenha suas mensalidades em dia.

Art. 84 - Qualquer filiado do SINTRAG poderá candidatar-se às eleições desde que:



- I** - Tenha no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de realização das eleições;
 - II** - Esteja em pleno gozo dos direitos sociais;
 - III** - Esteja com as mensalidades em dia;
 - IV** - Não tenha sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto a pelo menos 01 (um) ano do pleito eleitoral;
 - V** - Não tenha comprovadamente lesado o patrimônio público;;
- § 1º - O mandato de representação, especificamente aos cargos de Presidente e Diretor Geral e Administrativo titular, é incompatível com exercício de cargo em comissão, função gratificada, ou quaisquer funções de confiança junto à administração municipal, mesmo sendo o filiado servidor efetivo.

Art. 85 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas no caput, incisos e no § 1º do artigo anterior.

SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 86 - Qualquer trabalhador filiado ao SINTRAG e em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da relação de chapas inscritas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTRAG.

Art. 87 - A impugnação de candidaturas far-se-á mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - Será lavrado o Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 2º - Os representantes das chapas, cujo chapa ou candidatos tenham pedido de impugnação serão notificados pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior, e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões de defesa.

§ 3º - A comissão eleitoral tomará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da defesa.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral, comunicará em 24 (vinte e quatro) horas o representante da respectiva chapa e fará afixar no quadro de avisos e de forma eletrônica através do site do SINTRAG o inteiro teor da decisão, dando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a substituição dos impugnados. Caso não seja efetivada a substituição no prazo determinado, a chapa será impugnada.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação da chapa, o presidente da Comissão Eleitoral, comunicará em 24 (vinte e quatro) horas o representante da respectiva chapa e fará fixar no quadro de avisos e de forma eletrônica através do site do SINTRAG o inteiro teor da decisão.

Art. 88 - Findos os prazos para julgamento, será procedida à homologação da chapa, sendo que qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências



estabelecidas no caput, incisos e no § 1º do artigo 84.

SEÇÃO V - DO VOTO

Art. 89 - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

I - Da cédula única contendo todas as chapas inscritas e local para assinalar a escolha do eleitor ;

II - Da rubrica dos membros da mesa coatora em cada cédula;

III - Da urna que assegure a inviolabilidade do voto;

IV - Havendo uma única chapa inscrita no processo eleitoral, a votação será realizada por aclamação.

SEÇÃO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 90 - As mesas coadoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º - Além da mesa coatora na sede do SINTRAG, outras mesas coadoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho, bem como itinerantes, com itinerário previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As chapas indicarão 01 (um) fiscal para cada mesa coatora, podendo este ser ou não da categoria.

Art. 91 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de apresentar qualquer documento de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa e mesários e, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coatora.

Parágrafo Único - Não poderá votar quem não se identificar por qualquer documento oficial com foto.

Art. 92 - Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - Se o presidente ou mesários da mesa coatora não comparecerem até 15 (quinze) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral fará a substituição;

II - Para abertura e encerramento dos trabalhos todos os membros devem estar presentes, salvo motivo justificado.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração da mesa coatora de votos deverá constar em ata.

Art. 93 - No recinto da mesa coatora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, sendo vedada a interferência de estranhos.

Art. 94 - A eleição será realizada obrigatoriamente em 01 (um) dia útil, sendo que os trabalhos eleitorais deverão ter no mínimo 03 (três) horas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem



exercido o seu dever, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 95 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que o mesmo, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 96 - No horário do encerramento da votação previsto no Edital serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente, e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º - A urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais das chapas.

§ 2º - Lacrada a urna, o presidente da mesa lavrará a ata da sessão de votação, que também será assinada pelos membros da mesa e fiscais das chapas, consignando o seguinte:

- a) data e horário de início e encerramento da votação;
- b) total de votos dos filiados habilitados a votar;
- c) número de votos em separado;
- d) resumo dos protestos apresentados.

§ 3º - Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na seção de votação.

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO

Art. 97 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou local designado pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com as chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá verificar pela lista de votantes que o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de eleitores foi atingido, incluindo-se os votos em separado.

§ 2º - Constatado o quórum, a Comissão Eleitoral dará prosseguimento a apuração podendo coordenar o processo de apuração ou indicar uma pessoa para tal.

§ 3º - Não sendo obtido o quórum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição e inutilizará as cédulas, sem abrir, e convocará novas eleições.

Art. 98 - A Coordenação do Processo de Apuração deve compor mesas de apuração, quantas necessárias, tendo em sua composição 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Concorrendo mais de 02 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver maioria simples dos votos.



§ 2º - Em caso de empate será realizada nova eleição entre as chapas que obtiveram o mesmo número de votos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 99 - Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

I - Prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões colocadas nos respectivos envelopes;

II - As urnas serão abertas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação;

III - Será lida a ata relativa em cada urna, tão logo esta seja aberta;

IV - Contadas as cédulas de cada urna, o presidente da mesa verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram;

V - Far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior aos dos filiados que assinaram a lista de votação;

Art. 100 - Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa vencedora, observando o disposto no art. 98 deste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata da apuração deverá conter:

a) dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

c) resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;

d) total de votantes;

e) resultado geral da apuração;

f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso de afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

g) proclamação dos eleitos, se for o caso.

§ 2º - A ata da apuração será assinada e homologada pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII - DAS NULIDADES

Art. 101 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

I - Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no Edital;

II - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

III - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 102 - Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

Parágrafo Único - A anulação ou impugnação do voto não implica na anulação ou impugnação da urna, e a anulação ou impugnação desta não implica na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados



for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 103 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará seu responsável.

Parágrafo Único - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato da Diretoria prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 104 - O orçamento do SINTRAG deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput deste artigo será de 0,5% (meio por cento) da arrecadação sindical, lançada em rubrica específica.

Art. 105 - O SINTRAG manterá arquivado por um período de 5 (cinco) anos, no mínimo, todas as peças do processo eleitoral.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

Art. 106 - Só poderão interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, as chapas concorrentes quando pelos mesmos fundamentos já tiverem lavrado protesto, não acolhido, na ata de apuração, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, devendo o recurso ser entregue em duas vias contra recibo, na secretaria do sindicato.

§ 1º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas retificar ou ratificar a sua decisão após ouvir as demais chapas.

§ 2º - Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral à Assembleia Geral que será convocada para este fim no prazo máximo de 15 (dez) dias.

Art. 107 - O Presidente do SINTRAG comunicará por escrito à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e demais entidades competentes, a eleição dos servidores que neles prestam serviço.

SEÇÃO XI - DA TRANSIÇÃO

Art. 108 - O período de transição é aquele compreendido entre o resultado final das eleições e a posse dos novos eleitos, sendo assegurada a instalação de uma Comissão de Transição, com o fim específico de informar a estes os seguintes, dentre outros aspectos:

- I - Os campos de atuação do SINTRAG;
- II - A situação financeira e patrimonial da Entidade;
- III - O andamento dos projetos e planos aprovados pela Categoria;
- IV - O número de funcionários e suas respectivas atribuições e remuneração;



V - O número, valor e objetivos dos acordos, contratos e convênios em andamento.

Art. 109 - A Comissão de Transição será composta por 03 (três) integrantes da chapa eleita e 03 (três) integrantes da gestão em exercício, além do Presidente do Conselho Fiscal, sendo assegurada a realização de, pelo menos, 02 (duas) reuniões da mesma, para fins do disposto no artigo anterior, sendo a última delas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da posse.

Art. 110 - No período de transição é vedado à gestão em exercício, salvo em caso de decisão judicial, acordo coletivo anterior, força maior ou concordância expressa dos novos eleitos, sob pena de responsabilidade pessoal, independente das sanções cíveis e criminais:

I - Firmar contratos, convênios ou acordos que impliquem em aumento de despesas, concessão de aval ou outra forma de garantia, ou responsabilidade financeira por eventos futuros;

II - Renunciar a qualquer verba, valores ou bens a que o SINTRAG tenha direito em virtude de acordo, convênio ou sentença judicial;

III - Adquirir, alienar, locar ou sublocar bens móveis ou imóveis, bem como dispor do patrimônio;

IV - Admitir ou demitir funcionários, bem como conceder-lhes aumentos ou reajustes salariais, salvo os decorrentes de acordo coletivo anterior.

Art. 111 - Até a data da última reunião prevista da Comissão de Transição deverá ser apresentado o balanço financeiro e patrimonial final, tanto do exercício anterior quanto o do período de gestão, mesmo que um deles não tenha sido aprovado pelo Conselho Fiscal, que deverá se pronunciar nos prazos previstos no artigo 45 deste Estatuto.

Art. 112 - De todas as reuniões e decisões da Comissão de Transição será lavrada Ata, ficando a mesma à disposição de qualquer filiado.

SEÇÃO XII - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 113 - Anteriormente à posse dos eleitos, far-se-á a distribuição dos cargos da Diretoria Colegiada entre seus membros, com comunicação inequívoca à gestão em exercício, para que conste da ata de posse os nomes e respectivos cargos.

Art. 114 - A Diretoria eleita tomará posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, ou no primeiro dia, no caso da eleição convocada por Assembleia Geral, após a data de realização da mesma.

Parágrafo Único - Tomarão posse, juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, os respectivos suplentes, de acordo com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 115 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 116 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados quites, o seu patrimônio, pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e os bens e haveres que restarem serão doados ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

Art. 117 - Nenhum membro dos órgãos da administração do SINTRAG receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, e nem diárias ou jetons por comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 118 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas no Congresso previsto no mesmo, especialmente convocado para esse fim e desde que aprovadas pela maioria dos congressistas, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), e sendo aprovada a sua alteração por Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 119 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral da categoria, e posteriormente submetido ao devido registro no Serviço Registral da Comarca de Garopaba/SC, revogando-se todas as disposições contrárias.

Garopaba, 14 de abril de 2022.

Joseane Araújo do Nascimento
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/04/2022

Leonardo Zanini Oliveira
Advogado
OAB 61.377

Marcos Alexandre de Campos
Presidente Eleito na Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/04/2022



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE GAROPABA/SC**



sintrag.com.br



48 99100-8508



sintrag.garopaba



sintragaropaba